



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0719 - PARNAMIRIM, RN, 06 DE DEZEMBRO DE 2013

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS
GACIV

LEI ORDINÁRIA Nº 1.642, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera o caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.471, de 03 de Dezembro de 2009, com suas alterações posteriores, efetuadas pela Lei nº 1.549, de 21 de Setembro de 2011, e 1.629, de 09 de Outubro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.471, de 03 de dezembro de 2009, com as alterações impostas pelas Leis nº 1.549, de 21 de Setembro de 2011, e 1.629, de 09 de Outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituindo a Gratificação Específica de Urgência e Emergência, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Titular da Secretaria Municipal de Saúde, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Médico, Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Odontólogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta, e ocupantes de cargo de nível médio e elementar, em exercício no âmbito de Órgão Municipal, que atue na prestação de atividades restrita aos serviços e ações desenvolvidas nos estabelecimentos de saúde que oferecem os serviços de urgência e emergência, fixada da seguinte forma:”

Art. 2º - O Inciso II do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.471, de 03 de dezembro de 2009, com as alterações impostas pelas Leis nº 1.549, de 21 de Setembro de 2011, e 1.629, de 09 de Outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“II – Para o cargo de Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Odontólogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, o valor de R\$ 1.081,08 (hum mil e oitenta e um reais, e oito centavos), para aqueles com carga horária de vinte horas semanais, e R\$ 2.162,16 (dois mil cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), para aqueles com quarenta horas semanais.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Setembro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 26 de Novembro de 2013.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

DECRETOS
GACIV

DECRETO Nº 5.682, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Estágio Probatório e Acumulação de cargos dos integrantes do Quadro dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Parnamirim e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

DECRETA:

Artigo 1º - O integrante do Quadro dos servidores municipais, nomeado para prover cargo efetivo mediante concurso público, somente será considerado estável após um período de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício, durante o qual estará condicionado à avaliação especial de Estágio Probatório.

Parágrafo único - Nas hipóteses de acumulação lícita de cargos, previstas no inciso XVI do artigo 37º da Constituição Federal, o disposto no caput deste artigo será cumprido em relação a cada um dos cargos, separadamente, inclusive no caso de acumulação de cargos de mesma denominação, vedado o aproveitamento de prazos ou de pontuações decorrentes de períodos de estágio probatório anteriormente avaliados.

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório tem por objetivos:

I - contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

II - aferir o desempenho do servidor em sua função, para aprimorá-lo;

III - fornecer subsídios à gestão de política de recursos humanos;

IV - promover a adequação funcional do servidor.

Artigo 3º - A Comissão Permanente de Análise ao Acúmulo de Cargos tem por objetivos:

I - apreciar os casos de acumulação de cargos, funções ou empregos no Serviço Público do Município.

II - Estabelecer mecanismos que venham a identificar e coibir acumulações ilícitas.

Artigo 4º - A Comissão de Acúmulo de Cargos terá o prazo de 15(quinze) dias para deferir ou indeferir os processos que lhe forem atribuídos a contar do seu recebimento e encaminhar para o Secretário de Administração e dos Recursos Humanos para homologação.

Artigo 5º - A avaliação de Estágio Probatório obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, e deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Eficiência;
- II - Idoneidade Moral;
- III - Assiduidade;
- IV - Aptidão;
- V - Disciplina;
- VI - Dedicção ao Serviço.

Artigo 6º - No período do estágio probatório, o integrante do Quadro dos servidores municipais será submetido a avaliações periódicas, de acordo com a classe a qual pertence, pelo chefe imediato e por 01 (um) servidor efetivo com antiguidade no cargo o qual esta sendo avaliado designado pela secretaria de lotação.

§ 1º - O Prefeito Municipal de Parnamirim instituirá a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório e de Análise ao Acúmulo de Cargos, a que se refere o “caput” deste artigo, e designará seus membros.

§ 2º - As avaliações previstas no artigo 1º deste decreto serão efetuadas com fundamento em instrumentos de informações padronizados e em critérios a serem estabelecidos em normas da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos.

§ 3º - O resultado insatisfatório obtido nas avaliações de estágio probatório acarretará a exoneração do respectivo cargo, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, obedecido os procedimentos de que trata o artigo 5º deste decreto.

Artigo 7º - O período do estágio probatório será contado a partir do primeiro dia de exercício no cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

- I-Readaptação
- II- licença acidente de trabalho;
- III- licença-saúde;
- IV- licença-maternidade;
- V- licença-adoção;
- VI- Licença acompanhamento familiar;
- VII- Afastamento para campanha eleitoral e/ou para exercer mandato eletivo e designação e/ou afastamento para exercício de funções com atribuições diversas de seu cargo, sendo retomado a partir do término dos impedimentos.

Parágrafo único – O exercício de cargo em comissão não suspende o estágio probatório.

Art. 8º – O servidor efetivo do Município, aprovado em novo

concurso público para outro cargo municipal, será novamente avaliado, em relação ao cargo mais recente, não podendo aproveitar o estágio probatório concluído no cargo anterior.

Parágrafo único – Caso o servidor seja considerado inapto na avaliação do estágio probatório do cargo atual, não haverá recondução ao cargo anterior, salvo se o mesmo houver requerido vacância de cargo.

Artigo 9º - No caso de confirmação no cargo, o integrante do Quadro de servidores será considerado estável, nos termos do artigo 41º da Constituição Federal, com redação alterada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, a partir da data imediatamente subsequente a do término do estágio.

Artigo 10º - O servidor, durante o período de estágio probatório, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 140/69.

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos editará normas complementares às disposições do presente decreto, especialmente quanto a:

- I - estabelecimento de critérios e do processo de avaliação;
- II - constituição e competências das Comissões de Avaliação;
- III - definição de procedimentos para reconsideração e recurso.

Artigo 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

DECRETO Nº 5.683, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a atualização monetária e base de cálculo dos Tributos Municipais, em especial Mapas Genéricos de Valores para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IV e XII, combinado com o artigo 98, ambos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto nas Tabelas I e II, anexas a Lei Complementar Municipal nº 071, de 21 de novembro de 2013, que dispõem sobre o valor venal de imóvel e de edificação para efeito de lançamento anual do IPTU;

Considerando o disposto no artigo 97, § 2º, do Código Tributário Nacional – CTN aprovado pela Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam instituídos para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2014, a Planta de Valores do Metro Quadrado de Terreno e a de Classificação de Tipos de Construções situadas nas Zonas Fiscais do Município, conforme Tabelas I e II, a este anexadas.

§ 1º - O valor venal do IPTU foi corrigido monetariamente, apli-

cando-se o percentual de cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento (5,92%) correspondentes a inflação no período de outubro de 2012 a setembro de 2013, via Índice IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE;

§ 2º - A base de cálculo do imposto foi atualizada em seis por cento (6,0%), conforme determinação prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 071, de 21 de novembro de 2013.

Artigo 2º - O lançamento dar-se-á em dois (2) GRUPOS, sendo o 1º GRUPO composto pelos Contribuintes que não possuam créditos tributários da mesma natureza vencidos ou parcelados até 30 de novembro de 2013 e as Regiões Fiscais 119 – PIRANGI DO NORTE, 118 – PRAIA DE KUTUVELO e 117 – PIUM. O 2º GRUPO pelos Contribuintes que, possuindo crédito tributário da mesma natureza, vencido, estejam regulares até a data do seu vencimento e, relativamente aos demais Contribuintes.

Parágrafo Único – Serão lançadas todas as Regiões Fiscais de Parnamirim, a saber: 117 – Pium, 119 – Pirangi do Norte, 118 – Praia de Kutuvelo, 115/16 – Nova Parnamirim, 121 – Cidade Verde, 123 – Distrito Industrial, 113/14 – Emaús, 112 – Parque de Exposições, 111 – Monte Castelo, 108 – Passagem de Areia, 106 – Rosa dos Ventos, 107 – Santa Tereza, 105 – Vale do Sol, 104 – Cohabinal, 103 – Boa Esperança, 102 – Jardim Planalto, 101 – Liberdade, 110 – Centro, 109 – Santos Reis, 120 – Parques das Nações, 122 – Zona de Expansão.

Artigo 3º - Fica estabelecido que a soma do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, da Contribuição para Iluminação Pública (CIP), da Taxa de Coleta de Lixo (TCRL) e da Taxa de Serviços Diversos (TSD) de cada unidade imobiliária, equivalente a vinte reais (R\$ 20,00), constitui-se como valor mínimo de lançamento automático dos tributos imobiliários de 2014.

Parágrafo Único – A Taxa de Serviços Diversos (TSD) de que trata o “caput” deste artigo permanece no valor de R\$ 3,00 (três reais) para o exercício de 2014.

Artigo 4º - O valor de cada parcela, representada pelo somatório do IPTU, CIP, TCRL e TSD, lançados conjuntamente, não pode ser inferior a vinte reais (R\$ 20,00) para Pessoa Física e cento e trinta reais (R\$ 130,00) para Pessoa Jurídica.

Artigo 5º - Os recolhimentos dos tributos citados no artigo anterior podem ser realizados em até oito (8) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único – Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

Artigo 6º - Os Contribuintes do IPTU que estejam em situação fiscal regular perante o Fisco Municipal com relação a este Imposto e que optarem pelo seu pagamento em cota única, farão jus aos seguintes descontos:

I – Vinte por cento (20%) do valor do imposto devido caso o pagamento seja efetuado até o dia 31 de janeiro de 2014;

II – Dez por cento (10%) do valor do imposto devido pelos contribuintes lançados nos Grupos 1º e 2º, caso o pagamento total efetue-se até 28 de fevereiro de 2013.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

JOSÉ JACAÚNA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Tributação

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

VALOR METRO QUADRADO (M²) DE CONSTRUÇÃO PARA EFEITO BASE DE CÁLCULO IPTU/2014, NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN (ARTIGOS 97, § 2º CTN E LC MUNICIPAL 071/2013).

TABELA II-CONSTRUÇÕES					
1) CÓDIGO/CLASSIFICAÇÃO	2) VALOR M² EM 2013	3) CORREÇÃO MONETÁRIA 5,92%*	4) SOMA 2+3 R\$	5) REAJUSTE 6,00%** 2014	6) SOMA FINAL = 4+5 R\$
10	BOA V	R\$ 497,30	29,44	526,74	558,34
11	BOA I	R\$ 310,45	18,38	328,83	342,56
12	COMUM I	R\$ 206,95	12,25	219,20	232,35
13	MEDIA II	R\$ 165,56	9,80	175,36	185,88
14	POPULAR	R\$ 134,52	7,96	142,48	151,03
15	SIMPLES II	R\$ 82,79	4,90	87,69	92,95
16	ÓTIMO IV	R\$ 1.193,52	70,66	1.264,18	1.340,03
20	BOA I	R\$ 310,45	18,38	328,83	348,56
21	BOA II	R\$ 351,84	20,83	372,67	395,03
22	COMUM II	R\$ 227,66	13,48	241,14	255,61
23	MEDIA III	R\$ 186,26	11,03	197,29	209,13
31	COMUM III	R\$ 248,35	14,70	263,05	278,83
32	MEDIA II	R\$ 165,56	9,80	175,36	185,88
33	POPULAR	R\$ 134,52	7,96	142,48	151,03
34	BOA III	R\$ 370,66	21,94	392,60	416,16
35	BOA IV	R\$ 463,32	27,43	490,75	520,20
36	BOA VI	R\$ 556,00	32,92	588,92	624,26
37	BOA VII	R\$ 648,65	38,40	687,05	728,28
38	ÓTIMA I	R\$ 741,33	43,89	785,22	832,33
39	ÓTIMO III	R\$ 926,66	54,86	981,52	1.040,41
40	ÓTIMO I	R\$ 840,60	49,76	890,36	943,78
41	MEDIA III	R\$ 186,26	11,03	197,29	209,13
42	MEDIA I	R\$ 144,87	8,58	153,45	162,66
43	POPULAR I	R\$ 113,84	6,74	120,58	127,81
51	SIMPLES I	R\$ 62,08	3,68	65,76	69,71
52	SIMPLES I	R\$ 62,08	3,68	65,76	69,71
53	SIMPLES I	R\$ 62,08	3,68	65,76	69,71
***54	EXCELENTE I	-	-	-	2.398,19
*55	EXCELENTE II	-	-	-	2.757,92
*56	EXCELENTE III	-	-	-	3.171,60
*57	EXCELENTE IV	-	-	-	3.171,60
*58	EXCELENTE V	-	-	-	3.647,35
*59	EXCELENTE VI	-	-	-	4.194,50
*60	EXCELENTE VII	-	-	-	4.823,62
*61	EXCELENTE VIII	-	-	-	5.547,16

OBSERVAÇÃO:
*CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E, PERÍODO OUTUBRO-2012/SETEMBRO DE 2013;
**EM CONFORMIDADE COM A LC 071/2013;
***ACRESCENTADOS PELA LC 071/13.

VALOR METRO QUADRADO (M²) DE TERRENO PARA EFEITO DA BASE DE CÁLCULO IPTU/2014 NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN (ARTIGOS 97 § 2º CTN E LC MUNICIPAL 071/2013)

TABELA I - TERRENO					
1 - CODIGO	2 - VALOR M² EM 2013	3 - CORREÇÃO MONETÁRIA 5,92%*	4 - SOMA 2 + 3 R\$	5 - REAJUSTE 6,00%** 2014**	6 - SOMA FINAL = 4+5 R\$
1	R\$ 165,92	R\$ 9,82	R\$ 175,74	R\$ 10,54	R\$ 186,28
2	R\$ 106,22	R\$ 6,29	R\$ 112,51	R\$ 6,75	R\$ 119,26
3	R\$ 78,83	R\$ 4,67	R\$ 83,50	R\$ 5,01	R\$ 88,51
4	R\$ 60,01	R\$ 3,55	R\$ 63,56	R\$ 3,81	R\$ 67,37
5	R\$ 44,58	R\$ 2,64	R\$ 47,22	R\$ 2,83	R\$ 50,05
6	R\$ 33,58	R\$ 1,99	R\$ 35,57	R\$ 2,13	R\$ 37,70
7	R\$ 23,75	R\$ 1,41	R\$ 25,16	R\$ 1,51	R\$ 26,67
8	R\$ 15,12	R\$ 0,90	R\$ 16,02	R\$ 0,96	R\$ 16,98
9	R\$ 10,50	R\$ 0,62	R\$ 11,12	R\$ 0,67	R\$ 11,79
10	R\$ 5,45	R\$ 0,32	R\$ 5,77	R\$ 0,35	R\$ 6,12
11	R\$ 2,63	R\$ 0,16	R\$ 2,79	R\$ 0,17	R\$ 2,96

12	R\$	2,72	R\$	0,16	R\$	2,58	R\$	0,17	R\$	3,05
13	R\$	11,88	R\$	0,70	R\$	12,58	R\$	0,75	R\$	13,33
14	R\$	6,86	R\$	0,41	R\$	7,27	R\$	0,44	R\$	7,71
***15	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	193,82
16	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	227,70
17	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	245,30
18	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	133,38
19	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	141,05
20	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	149,16
21	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	77,50
22	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	84,20
23	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	91,48
24	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	58,13
25	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	62,90
26	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	68,04
27	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	41,93
28	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	46,27
29	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	51,06
30	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	27,63
31	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	31,57
32	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	36,07
33	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	22,64
34	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	26,10
35	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	29,82
36	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	10,73
37	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	13,23
38	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	16,29
39	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	6,35
40	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	278,74
41	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	306,61
42	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	337,27
43	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	371,00
44	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	408,10
45	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	469,31
46	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	516,25
47	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	567,87
48	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	653,06
49	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	718,36
50	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	790,19
51	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	869,21
52	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	956,14
53	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	1.051,75
54	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	1.156,93
55	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	1.272,62

OBSERVAÇÃO:

* CORREÇÃO MONETÁRIA PELO (PCA-E, PERÍODO OUTUBRO - 2012) SETEMBRO DE 2013

** EM CONFORMIDADE COM A LC 071/2013

*** ACRESCENTADOS PELA LC 071/13

PORTARIAS
SEARCH**PORTARIA Nº 986/2013, 24 DE SETEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, Licença Maternidade, a servidora Gleise Silva de Lima Rodrigues, matrícula nº 12429, Professor de educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 46 (Quarenta e seis) dias, conforme Conclusão Médica nº. 906 de 24/09/2013, no período de 23/10/2013 a 07/12/2013.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 117 da Lei nº. 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

* REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIAS
SEMUT**PORTARIA Nº. 012 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em especial do que lhe é conferido pelo parágrafo único – artigo 5º do Decreto nº 5.683 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar os Calendários de Vencimentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo – TCRL, Contribuição para Iluminação Pública – CIP E Taxa de Serviços Diversos – TSD, referentes ao exercício de 2014 (dois mil e quatorze), na forma prevista no Anexo Único desta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ JACAÚNA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Tributação

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ANEXO

CALENDÁRIO IPTU 2014

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CALENDÁRIO IPTU 2014

PARCELAS	1º GRUPO	2º GRUPO
COTA ÚNICA E/OU 1ª PARCELA	31/01/2014	28/02/2014
2ª PARCELA	28/02/2014	31/03/2014
3ª PARCELA	31/03/2014	30/04/2014
4ª PARCELA	30/04/2014	30/05/2014
5ª PARCELA	30/05/2014	30/06/2014
6ª PARCELA	30/06/2014	31/07/2014
7ª PARCELA	31/07/2014	29/08/2014
8ª PARCELA	29/08/2014	30/09/2014

AVISOS
CPL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE – Nº 005/2013

O Município de Parnamirim, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade CONVITE, cujo objeto é a prestação de serviços de confecção, impressão e montagem dos carnês de IPTU 2014, destinados à Secretaria Municipal de Tributação. A sessão de disputa será no dia 13 de dezembro de 2013, às 10:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço: Av. Tenente Medeiros, 105, Centro, sala 23, . Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3644-8439.

Parnamirim/RN, 05 de dezembro de 2013.

Comissão Permanente de Licitação/SEARH

EXTRATOS
SEMOP

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.052/2012. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / JAM EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 02.542.162/0001-87 - OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 29.11.2013 a 27.05.2014 e de 28.01.2014 a 26.07.2014, respectivamente, referente aos serviços de construção da Praça dos Esportes e da Cultura PEC 3000, bairro Vida Nova/Monte Castelo - Parnamirim/RN - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012 - RECURSOS: Próprios (FPM/ICMS/IPTU/IPVA)/CONVÊNIO PAC - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.080 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; 15.452.009.2028 – Rest. Const e Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos e 4.4.90.51 – Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 26 de novembro de 2013.

NAUR FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRA-

TO Nº.007/2013. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / VASCONCELOS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 08.024.911/0001-60 - OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, de 19.10.13 a 15.02.2014 e de 18.12.2013 a 16.04.2014, respectivamente, referente aos Serviços de Remanescente de Obra Situada à Av. Castor Régis, Bairro Cohabinal, onde abrigará parte do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Parnamirim, Parnamirim/RN - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 002/2012 - RECURSOS: Próprios (F.P.M/ICMS/IPTU/IPVA) - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.230 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento; 15.451.006.1041 - Construção de Prédios Públicos e 4.4.90.51 – Obras e Instalações. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Parnamirim/RN, 16 de outubro de 2013.

NAUR FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.019/2013. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / CONSTRUTORA CAVALCANTE – CNPJ: 13.525.277/0001-80- OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, de 16.09.2013 a 13.01.2014 e de 15.11.2013 a 14.03.2014, respectivamente, referente aos Serviços de Reconstrução da Cerca que Delimita o Terreno da Base Aérea de Parnamirim e Antigo Lixão do Município – Bairro Liberdade, Parnamirim/RN - RECURSOS: MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 011/2013 - PRÓPRIOS (FPM/ICMS/IPTU/IPVA) - Dotação Orçamentária: 02.230 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento; 15.451.006.4501 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento e 4.4.90.51 – Obras e Instalações FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 12 de setembro de 2013.

NAUR FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

Se você tem mais de 45 anos, faça o teste de hepatite C.

Hepatite C.
SEM PERCEBER,
VOCÊ PODE TER.



FigueSabendo



**Gestante, você já fez
o teste de hepatite B,
no pré-natal?**

Hepatite B. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.

Faça o teste e vacine-se

A **hepatite B** é uma doença grave, sem perceber, você pode ter e passar para o seu bebê. Não corra riscos. **Procure uma unidade de saúde, faça o teste de hepatite B no pré-natal e tome as três doses da vacina para garantir a imunidade.** Vacine também seu bebê ainda na maternidade.

Aproveite o pré-natal e faça também os testes de sífilis e HIV. É um direito seu assegurado pelo SUS.



JULHO/2013

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA